LEI "R" Nº 84, de 8 de outubro de 2019

Altera a legislação que dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e similares que causem poluição sonora acima de 65 decibéis, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e similares que causem poluição sonora acima de 65 decibéis, no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei "R" nº 15, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º – Esta Lei proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e similares no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e similares no Município de Toledo.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no **caput** deste artigo os fogos de artifício com baixo estampido.

Art. 3º – Os fogos de artifício e similares que não causem poluição sonora podem ser livremente utilizados.

...

Art. 4º – As infrações resultantes do descumprimento desta Lei serão as seguintes:

I – multa, no valor de 2 (duas) Unidades de Referência de Toledo (URTs), em caso de pessoa física;

II – multa, no valor de 10 (dez) Unidades de Referência de Toledo (URTs), em caso de pessoa jurídica.

§ 1º – Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa dobrada.

§ 2º – Em caso de reincidência habitual por parte de pessoa jurídica, poderá ser instaurado procedimento de cassação de Alvará de Funcionamento.**"**

Parágrafo único – A ementa da Lei "R" nº 15, de 13 de março de 2019, passa a ser: "Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e similares no Município de Toledo".

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.425, de 10/10/2019